



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Cria o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de maio de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 020/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mococa.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo e o adjunto designados pelo Presidente eleito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

Art. 2º - O CONTUR fica assim constituído:

- a) - Um (01) representante do DERT;
- b) - Um (01) representante do DEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

- c) - Um (01) representante da Comutran;
- d) - Um (01) representante da Polícia Militar;
- e) - Um (01) representante de Grupo Ecológico
- f) - Um (01) representante do Sindicato Rural Patronal
- g) - Um (01) representante do Condepat;
- h) - Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) - Um (01) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da cidade de Mococa;
- j) - Um (01) representante dos Hotéis e Restaurantes da cidade;
- k) - Um (01) representante dos Clubes Recreativos;
- l) - Um (01) representante dos Agentes de Viagens e/ou Empresas de Turismo;
- m) - Três (03) representantes dos órgãos de Imprensa da cidade.

§ 1º - Cada membro deverá nomear um suplente que o substitua quando não puder estar presente das reuniões.

Art. 3º - Compete ao CONTUR:

- a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
- b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

f) - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Mococa;

g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

j) - Organizar o Regimento Interno;

k) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

l) - Eleger seu presidente na primeira reunião de ano ímpar;

m) - Colaborar de todas as formas com a prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo para atuar com vistas às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) - Dar posse aos membros do CONTUR;

c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) - Proferir o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo do
CONTUR:

- a) - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) - Organizar arquivo e controles;
- c) - Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) - Gerir a secretária;
- f) - Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do vice-presidente).

Art. 6º - Compete aos membros do CONTUR:

- a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- c) - Eleger o presidente (e o vice quando for o caso);
- d) - Votar nas decisões do CONTUR;
- e) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Art. 9º - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Art. 10 - As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Art. 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Art. 12 - O CONTUR poderá prestar homenagem a personalidade ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

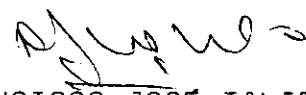
Art. 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão renumeradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 1997.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal


DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica